



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

Processo Nº 2021.8.30077829

Dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

PROJETO BÁSICO

Contratação de uma empresa para prestação de serviços de **auditoria externa independente** para auditar as áreas: contábil, financeira, pessoal/ recursos humanos e administrativo, referente **aos períodos de 01.01.2019 a 31.12.2021**, a ser realizada no CRECI/DF, de acordo com o escopo de serviços constantes neste Projeto Básico.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente referente **ao período de 01.01.2019 a 31.12.2021** compreendendo as seguintes áreas:

1.1.1. NA ÁREA CONTÁBIL:

- a)** Análise dos valores de receita e despesa à vista da documentação própria, comparando com o constante nas demonstrações financeiras e contábeis;
- b)** Análise da execução orçamentária comparativamente entre o orçado e o executado;
- c)** Verificação dos valores consignados em Restos a Pagar, tanto inscrição como baixa;
- d)** Análise dos itens consignados tanto no Ativo como no Passivo do Balanço Patrimonial;
- e)** Análise do Balanço Financeiro;
- f)** Empenhamento da despesa;
- g)** Controles internos;
- h)** Análise e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, consignações e outras que fazem parte do boletim bancário;
- i)** Análise dos controles internos da área.

1.1.2. NA ÁREA FINANCEIRA:

- a)** Análise do controle de entrada e saída de numerário;
- b)** Análise das operações referentes a aplicações financeiras;
- c)** Análise da sistemática de pagamentos utilizada;
- d)** Análise do controle de receita observando as deduções das despesas bancárias definida em legislação.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- e) Análise dos critérios de concessão e prestação de contas (prazos, normas, etc.) dos suprimentos de fundos e legalidade dos documentos de despesas apresentados;
- f) Análise da Conciliação Bancária;
- g) Recolhimento do ISS;
- h) Análise dos controles internos da área

1.1.3. NA ÁREA PESSOAL/RECURSOS HUMANOS:

- a) Verificação do cumprimento da legislação trabalhista quanto:
 - 1.1.3.a.1.** Admissão, demissão, concessão de férias, pagamento de décimo terceiro salário, folha de ponto, pagamento de horas extras, consignações em folha de pagamento, salário família e obrigações patronais (INSS, ISS, IRRF, PASEP, FGTS);
 - 1.1.3.a.2.** Benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica, auxílio creche e auxílio educação);
- b) Cumprimento das normas Regulamentadoras do MTE:
 - 1.1.3.b.1.** PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - 1.1.3.b.2.** PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Operacional;
 - 1.1.3.b.3.** PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
 - 1.1.3.b.4.** CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- c) Cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) GFIP, RAIS, GACEG, DIRF;
- e) Plano de Cargos e Salários.
- f) Verificação dos atos de concessão de afastamentos e cessões;
- g) Verificação dos pagamentos referentes a gratificações
- h) Análise dos controles internos da área.

1.1.4. NA ÁREA ADMINISTRATIVA.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- a) Verificação do atendimento da legislação no que se refere às compras, contratação de serviços, análise dos processos licitatórios, modalidade utilizada, dispensas e aquisições efetuadas diretamente ou por meio de Suprimento de Fundos;
- b) Verificação dos mecanismos de aquisição de passagens aéreas e o pagamento de diárias e jetons;
- c) Verificação da sistemática de controle de utilização, manutenção e abastecimento da frota de veículos;
- d) Verificação da sistemática de controle de estoque de materiais em almoxarifado, movimentação ocorrida e o inventário final do exercício;
- e) Verificação da sistemática de controle de patrimônio (bens móveis e imóveis, inventário físico, termos de responsabilidade e a respectiva compatibilização com os registros contábeis).

1.2. Verificação da qualidade e atendimento das informações disponibilizadas no portal transparência em atendimento a Lei de Acesso a Informação;

1.3. Análise dos controles internos da área.

1.4. AO FINAL DOS TRABALHOS, A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER:

1.2.1. Relatório circunstanciado e conclusivo das análises realizadas e a situação encontrada.

1.2.2. Comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras que compreendem:

- a) Balancete de Receita e Despesa;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração do resultado do exercício.
- e) Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;
- f) Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações;
- g) Certificado de Auditoria.

1.3. REFERÊNCIAS E CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1.3.1. As verificações enumeradas acima deverão obedecer ao disposto na legislação que rege o sistema bem como a aplicável às entidades de mesma natureza, especialmente: Lei nº



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

4.320 de 17 de março de 1964; Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967; Decreto-Lei nº 968 de 13 de outubro de 1969; Lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978; Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992; Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992; Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; Instrução Normativa nº 84/2020 e a Decisão Normativa nº 187/2020, ambas de autoria do Tribunal de Contas da União, Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, CLT, orientações do TCU, legislação do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) na forma do disposto no art. 17, II da Lei n. 6.530/78 e Atos Normativos Internos do CRECI/DF.

1.3.2. O Plano de Contas é próprio para os Conselhos de Fiscalização Profissional baseado na Lei nº 4.320/64.

1.3.3. O CRECI/DF é mantido com recursos provenientes de anuidades, taxas e emolumentos.

1.3.4. Utilizar o método de amostragem, na extensão que julgar necessária, para cada área auditada e para cada unidade;

1.3.5. As contas do CRECI/DF são analisadas e julgadas, por trimestre, pelo Conselho Fiscal e pelo Plenário do Conselho.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada de Auditoria Externa Independente faz parte de conjunto de ações delineadas no planejamento estratégico com escopo melhorarem o sistema de controle do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Oitava Região com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

2.2. Sobretudo após a inclusão das entidades de fiscalização profissional no rol das unidades jurisdicionadas sujeitas à prestação de contas anual perante o Tribunal de Contas da União (TCU), e diante das auditorias anuais efetuadas pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) a presente contratação se faz necessária para que o CRECI/DF mantenha as próprias rotinas e procedimentos adequados às legislações vigentes.

2.3. Os serviços a serem realizados deverão utilizar o método de amostragem, na extensão que julgar necessária, para cada área auditada (Contábil, Financeira, Pessoal e Administrativa).

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do parágrafo único art. 75, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO , ESTIMATIVA DE CUSTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (RESULTADO DE LICITAÇÕES) BANCO DE PREÇOS	MEDIANA DOS VALORES
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente referente ao período de 01.01.2019 a 31.12.2021 compreendendo as áreas previstas no item 1.1 deste Projeto Básico, ou seja: Contábil, Financeira, Pessoal e Administrativa.	R\$ 38.450,00

4.1. Dias e horários da entrega dos materiais no CRECI/DF

4.1.1. O prazo para a entrega do material previsto no item 1.2 deste Projeto Básico seguirá o seguinte cronograma:

a)

PRAZO	Exercício de 2019	Exercício 2020	1º, 2º, trimestre de 2021	3º trimestre de 2021	4º trimestre de 2021
SET					
OUT					
NOV					
DEZ					
JAN					
FEV					
MAR					
ABR					



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

***** Emissão de relatório final até o dia 20/04/2022.**

4.1.2. Os relatórios deverão ser entregues e apresentados na sede do CRECI/DF em Brasília-DF, em dias úteis, no período das 09:15h às 11:30h e 13:30 as 16:30h. Lembrando que o dia e horário da entrega deverá ser previamente combinado/agendado com o Superintendente do CRECI/DF, através do nº (61) 3321-1010, que indicará um servidor responsável pelo recebimento e conferência do material.

4.1.3. Os relatórios deverão ser entregue de forma impressa e digital.

4.2. Especificações Técnicas

4.2.1. Atenda as especificações do Conselho Federal e Regional de Contabilidade. As entregas dos materiais previstos no item 1.2 deste Projeto Básico deverão atender os seguintes requisitos

4.2.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de **até 10 dias úteis** após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do relatório que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.5. A contratada garantirá a qualidade de cada relatório fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.2.6. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o relatório poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.2.7. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o especificado ou com a proposta, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o relatório recusado no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.1.1.

4.2.8. Se a contratada não substituir ou complementar o relatório entregue em desconformidade com as condições deste Projeto Básico o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do relatório recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

4.2.9. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do relatório a ser devolvido, notificando a contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação..

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa a contratada enquadrada nos termos do artigo 156, da Lei 14.133 de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

5.2.2. Multa.

5.2.2.1. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

5.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

5.2.2.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

5.2.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

5.2.2.6. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5.2.2.7. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

5.2.2.8. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

5.2.2.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.2.2.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

5.3. As sanções previstas nos itens 5.2.1., 5.2.3. e 5.2.4. poderão ser aplicadas juntamente com o do item 5.2.2. facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. As sanções previstas nos itens 5.2.3. e 5.2.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

5.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

5.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

5.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.5. A fornecedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste documento, no contrato e das demais cominações legais, caso a caso.

5.6. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso a caso.

5.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Projeto Básico, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste documento, no contrato e das demais cominações legais, caso a caso.

5.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.9. As penalidades previstas nos itens 5.5., 5.6., e 5.7 serão analisadas e aplicadas em conjunto pelo Presidente, Setor de Licitação e Assessoria Jurídica do CRECI/DF.

5.10. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, aquele que:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano ao patrimônio, por ocorrência.	05
2	Perder dados/informações que tenha responsabilidade de guarda.	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

4	Alterar informações de banco de dados sem o conhecimento prévio formal do responsável do CRECI/DF	04
5	Disponibilizar e/ou permitir acesso ao banco de dados sem consentimento prévio/formal do responsável do CRECI/DF	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, as inconsistências do sistema de Informações.	01
7	Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.	03
8	Comunicar ao CRECI/DF a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.	02
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
10	Cumprir quaisquer dos itens do projeto básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis previstos no Projeto Básico/ contrato.	01



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

5.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.13. As sanções aqui previstas não excluem, no que couber as determinadas na Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019

6. DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

6.1. A documentação à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Cédula de Identidade.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.3. A documentação relativa à qualificação técnica:

6.3.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, emitido em papel timbrado com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, comprovando aptidão para o desempenho de atividade de **auditoria independente**, em empresas ou entidades sujeitas a Lei 4.320/64, com escopo pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

6.3.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.3.3. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo contratado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto de Contabilidade Pública, semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

6.3.3.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

6.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6.3.5. O contratado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

6.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.4.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

6.4.3. Comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.4.4. Declaração do contratado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN 5/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do contratado que poderá ser atualizado na forma descrita no item anterior, observados os seguintes requisitos:

- a)** Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.
- b)** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o contratado deverá apresentar justificativas.

6.4.5. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do contratado

6.5. A contratada também deverá comprovar a inexistência de fato impeditivo, para o qual tenha concorrido, nos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);
- c)** Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU);
- d)** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

6.6. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira poderá ser substituída pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) com os dados regularmente atualizados.

6.7. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, na hipótese de irregularidade quanto à documentação relativa à habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste documento.

7. ENCARGOS DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis no Código Civil Brasileiro, são obrigações da Contratada:



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- 7.1.2.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.3.** Executar os serviços contratados por profissionais qualificados;
- 7.1.4.** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação existentes quando da contratação;
- 7.1.5.** No caso de extravio dos relatórios, deverá providenciar, de imediato, a remessa de outras ao contratante;
- 7.1.6.** Arcar com os impostos, taxas e tributos que incidirem sobre a prestação de serviço objeto deste contrato;
- 7.1.7.** São de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, não havendo relação empregatícia entre o contratante e os empregados da contratada;
- 7.1.8.** Deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelos padrões reconhecidos de auditoria;
- 7.1.9.** A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Instrumento, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- 7.1.10.** Ao final dos trabalhos, os técnicos da contratada deverão realizar reunião com o Tesoureiro, Fiscal do contrato e demais responsáveis pelas áreas envolvidas nos trabalhos com exposição da Auditoria, dos pontos porventura encontrados, oportunidade de manifestação do Auditado e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.
- 7.1.11.** É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Instrumento.
- 7.1.12.** A Empresa Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

7.1.13. A Empresa Contratada somente poderá divulgar a terceiros informações sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente do CRECIDF, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRECI/DF)

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2. Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços;

7.2.3. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados do CRECI/DF;

7.2.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

7.2.5. O pagamento nos prazos e na forma estipulada em contrato;

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA AUDITORIA

8.1. O prazo para atendimento das solicitações dos documentos para análise ao servidor responsável será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;

8.2. Devendo a auditoria solicitar por ofício via e-mail ou protocolo os documentos necessários para a execução do serviço.

9. VIGÊNCIA E PRAZO

9.1. A presente contratação de Auditoria Externa Independente tem como referência o ano de 2019 a 2021 e terá validade de até **90 (noventa) dias corridos**, após o término do exercício contábil de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do futuro contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2021, sob as rubricas a serem definidas pelo ordenador de Despesas em documento próprio.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor contrato será feito em 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela:** 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos;
- b) Segunda Parcela:** 45 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela;
- c) Terceira parcela:** após a entrega do Relatório Final de Auditoria e Parecer Técnico, com todas as recomendações e medidas a serem adotadas nos diversos aspectos do objeto pactuado.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do contratado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.2. O pagamento constituído de valor composto de todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços contratados ora adjudicado à contratada e conforme contrato deverá ser efetuado pela contratante mediante a apresentação de Nota Fiscal, para aceite, devidamente atestadas pela Administração, conforme nos disposto art. 141, Inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, indicando os serviços prestados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, a Lei nº 13.709/2018, lei de proteção de dados, no que couber.

12.2. A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o CRECI/DF, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

12.3. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao CRECI/DF,



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.4. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o CRECI/DF e CONTRATADA e também depois do final da relação entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

12.5. A CONTRATADA não utilizará o nome do CRECI/DF, sem o consentimento prévio, por escrito, desta nem revelará a existência ou conteúdo deste contrato.

12.6. Mediante solicitação, por escrito, pelo CRECI/DF, a CONTRATADA devolverá todos os documentos e registros e cópias dos mesmos que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha ido acesso por virtude dos serviços.

12.7. Caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, a CONTRATADA notificará imediatamente ao CRECI/DF, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

12.8. A CONTRATADA deverá informar, por relatório, quais os tratamentos de dados executam, as medidas de proteção aos dados, o encarregado e as práticas de governança.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A contratada assinará o Termo de Adesão ao Compromisso de Observância ao Código de Conduta, conforme Portaria do CRECI/DF nº 64 de 28 de maio de 2019.

13.2 A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

13.2.1. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Setor Competente, a Contratante, inteiramente a sua discricção, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

13.2.2. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Setor Competente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporariamente, para participar de futuras licitações ou contratos.

13.2.3. Detectada a conduta indevida, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes para as providências devidas.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato e procedimentos dele resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 30 de julho de 2021.

Eliana L S Pala
COLIC



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO – IMR

A Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 trouxe a previsão da utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, portanto, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados.

- a) Serão considerados para subsidiar o gestor do contrato os relatos encaminhados pelo fiscal;
- b) Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o Gestor do Contrato para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- c) A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;
- d) Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará ao gestor do contrato;

ÁREA CONTÁBIL			
Nº	ATIVIDADES	SIM	NÃO
01	Análise da execução orçamentária comparativamente entre o orçado e o executado;		
02	Análise da execução orçamentária comparativamente entre o orçado e o executado;		
03	Verificação dos valores consignados em Restos a Pagar, tanto inscrição como baixa;		
04	Análise dos itens consignados tanto no Ativo como no Passivo do Balanço Patrimonial;		
05	Análise do Balanço Financeiro		
06	Empenhamento da despesa;		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

07	Controles internos;		
08	Análise e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, consignações e outras que fazem parte do boletim bancário;		
09	Análise dos controles internos da área		
10	Foram entregues os relatórios dentro do prazo		
	ÁREA FINANCEIRA		
11	Análise do controle de entrada e saída de numerário;		
12	Análise das operações referentes a aplicações financeiras;		
13	Análise da sistemática de pagamentos utilizada;		
14	Análise do controle de receita observando as deduções das despesas bancárias definida em legislação.		
15	Análise dos critérios de concessão e prestação de contas (prazos, normas, etc.) dos suprimentos de fundos e legalidade dos documentos de despesas apresentados;		
	ÁREA PESSOAL/RECURSOS HUMANOS		
16	Verificação do cumprimento da legislação trabalhista quanto{Admissão, demissão, concessão de férias, pagamento de décimo terceiro salário, folha de ponto, pagamento de horas extras, consignações em folha de pagamento, salário família e obrigações patronais (INSS, ISS, IRRF, PASEP, FGTS)};		
17	Benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica, auxílio creche e auxílio educação);		
18	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais		
19	PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Operacional;		
20	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;		
21	CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;		
22	Cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho;		



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

23	GFIP, RAIS, GACEG, DIRF;		
24	Plano de Cargos e Salários		
25	Verificação dos atos de concessão de afastamentos e cessões;		
26	Verificação dos pagamentos referentes a gratificações		
27	Análise dos controles internos da área		
	ÁREA ADMINISTRATIVA		
28	Verificação do atendimento da legislação no que se refere às compras, contratação de serviços, análise dos processos licitatórios, modalidade utilizada, dispensas e aquisições efetuadas diretamente ou por meio de Suprimento de Fundos		
29	Verificação dos mecanismos de aquisição de passagens aéreas e o pagamento de diárias e jetons;		
30	Verificação da sistemática de controle de utilização, manutenção e abastecimento da frota de veículos;		
31	Verificação da sistemática de controle de estoque de materiais em almoxarifado, movimentação ocorrida e o inventário final do exercício;		
32	Verificação da sistemática de controle de patrimônio (bens		
33	Verificação da qualidade e atendimento das informações disponibilizadas no portal transparência em atendimento a Lei de Acesso a Informação		
34	Análise dos controles internos da área		
	AO FINAL DOS TRABALHOS, A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER		
35	Relatório circunstanciado e conclusivo das análises realizadas e a situação encontrada.		
36	Comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras que compreendem:		
37	Balancete de Receita e Despesa;		
38	Balanço Financeiro;		
39	Balanço Patrimonial;		
40	Demonstração do resultado do exercício.		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

41	Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;		
42	Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações;		
43	Certificado de Auditoria		
44	Foram entregues todos os relatórios dentro do prazo		

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
 Valor do pagamento

PONTOS	SERVIÇOS	PAGAMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA			
44	as atividades foram realizadas	SIM	100%	NÃO	0%
PONTOS	CÁLCULO PARA PAGAMENTO: 100/43 =43* PONTOS)				
44		100%			
43		97%			
42		95%			
41		92%			
40		90%			
39		88%			
38		86%			
37		84%			
36		81%			
35		79%			
34		77%			
33		74%			
32		72%			
31		70%			
30		68%			
29		65%			
28		63%			
27		61%			
26		59%			
25		56%			
24		54%			
23		52%			
22		50%			
21		47%			
20		45%			
19		43%			
18		41%			



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
 Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

17	39%
16	36%
15	34%
14	31%
13	29%
12	27%
11	25%
10	22%
9	20%
8	18%
7	16%
6	13%
5	11%
4	9%
3	7%
2	4%
1	2%

Faixas de pontuação de qualidade da ordem Serviço	Pagamento devido
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais Multa contratual

Brasília, _____ de _____ de 2021

Fiscal